

## PARÂMETROS DE ATUALIZAÇÃO – TRIMESTRALIDADE (MS 2395/90)

Para realizar a atualização dos valores do precatório homologado em agosto de 2002, o primeiro passo foi realizar a separação do valor principal e dos juros de mora, visto que na relação de valores individuais disponibilizada consta apenas o valor total devido a cada beneficiário (englobando principal, correção monetária e juros de mora). O valor principal, essencial para efetuar a atualização sem incorrer em anatocismo, foi encontrado por meio da exclusão dos juros aplicados até do precatório (agosto de 2002), mediante a divisão do total de cada beneficiário pelo índice referente ao percentual de juros de mora do período de 09/11/1990 a 31/08/2002, qual seja, 2,356574 que corresponde ao percentual de 135,6574%, resultado da soma dos 3,8574% (do período de 09/11/1990 a 03/01/1991 - 1% ao mês, capitalizados), de 125,7333% (do período de 03/01/1991 a 26/08/2001 - 1% ao mês, simples) e de 6,0667% (do período de 27/08/2001 a 31/08/2002 - 0,5% ao mês, simples).

Como exemplo, cita-se, hipoteticamente, o valor total de R\$ 100.000,00, cuja operação seria a seguinte:

- a) Total = R\$ 100.000,00
- b) **Principal = R\$ 42.434,48** (R\$ 100.000,00 ÷ 2,356574)
- c) Juros = R\$ 57.565,52 (R\$ 100.000,00 – R\$ 42.434,48)

Encontrado o valor principal (em agosto/2002), o procedimento seguinte foi a atualização com o objetivo de trazer o valor até os dias atuais (fevereiro de 2024), adotando-se os seguintes critérios:

1º. Valor principal – aplicados os índices de acordo com a tabela divulgada pela CGJES que utiliza a variação do IPCA-E (MP 1973-67/2000), no período de agosto de 2002 até dezembro de 2021, e a taxa SELIC no período de janeiro de 2022 até fevereiro de 2024, conforme previsão contida na Emenda Constitucional 113/2021;

2º. Juros de mora – As taxas de juros utilizadas estão definidas nas decisões constantes nos autos e que são adotadas nos cálculos que envolvem a Fazenda Pública estabelecida, cujos períodos, percentuais e fundamentos jurídicos estão demonstrados a seguir:

- a) 3,8574% - de 09/11/1990 até 03/03/1991 – 1% ao mês, capitalizados – (art. 3º DL 2.322/87);
- b) 125,733% - de 04/03/1991 até 26/08/2001 – 1% ao mês, simples – (Lei 8.177/91);
- c) 38,050% - de 27/08/2001 até 29/06/2009 – 0,5% ao mês, simples – (MP 180-35 de 2001);
- d) 63,614% - de 30/06/2009 até 31/12/2021 – juros da poupança – (Lei 11.960/2009 e EC62/2009);
- e) no período de julho de 2003 (formação do precatório) a dezembro de 2004 (vencimento do período de graça - Súmula 17 do STF), não foram aplicados juros de mora.

Continuando com o exemplo hipotético, onde encontramos o principal de R\$ 42.434,48, em agosto de 2002, aplicando-se a correção monetária e os juros descritos acima, têm-se os seguintes valores:

MÊS/ANO	PRINCIPAL	ATUALIZAÇÃO				ATUALIZAÇÃO		TOTAL
		IPCA-E	SELIC	ÍNDICE	VALOR	(%)	VALOR	
ago/02	42.434,48	3,326183	1,257800	4,183673	177.532,00	231,25%	410.551,06	588.083,06

Portanto, são as considerações acerca da atualização realizada.

Vitória-ES, 12 de março de 2024

Dilmo Cezar Ramos  
CRC-ES 11.320-O/8